



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

OFÍCIO nº 043/2024-GAB

Glória do Goitá/PE, 1º de fevereiro de 2024.

Ao

Exmo. Sr.

JOSE KAIO FELIPE NERY

Presidente da Câmara Municipal de Glória do Goitá/PE

Rua 15 de Novembro, 120

Nesta

Senhor Presidente,

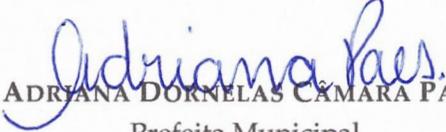
Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente expediente encaminhar o Projeto Lei Municipal nº 001/2024, que **"Modifica a Lei Municipal nº 1.428/2023, que trata do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA."**

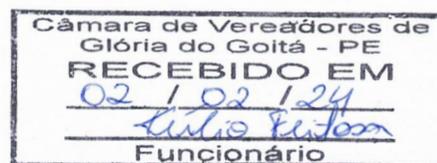
O envio do presente Projeto de Lei Municipal se dá por necessidade de inserir cláusula de exceção à vedação de realização de despesas com manutenção e/ou aluguéis de imóveis públicos e/ou privados, para os casos em que tais despesas sejam necessárias para a realização de determinados projetos, em caráter temporário, permanecendo vedada, no entanto, a realização de tais despesas para o custeio de forma permanente das organizações sociais sem fins lucrativos.

Diante das justificativas, encaminho o presente Projeto de Lei a esta casa legislativa para apreciação dos nobres vereadores, requer a apreciação da presente proposição nos termos do que dispõe a Legislação Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Subscrevemo-nos, atenciosamente.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

MENSAGEM Nº 001/2024
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2024

Glória do Goitá/PE, 1º de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente e senhores Vereadores:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal que **“Modifica a Lei Municipal nº 1.428/2023, que trata do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA”**.

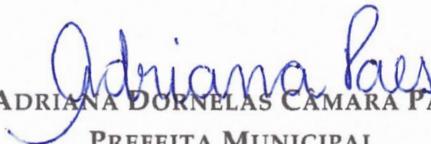
O envio do presente Projeto de Lei Municipal se dá por necessidade de inserir cláusula de exceção à vedação de realização de despesas com manutenção e/ou aluguéis de imóveis públicos e/ou privados, para os casos em que tais despesas sejam necessárias para a realização de determinados projetos, em caráter temporário, permanecendo vedada, no entanto, a realização de tais despesas para o custeio de forma permanente das organizações sociais sem fins lucrativos.

Há de se ressaltar que as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente vedam a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para as despesas descritas nos incisos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.428/2023, não havendo, tanto no ECA, quanto nas resoluções do CONANDA, a vedação para a utilização de tais recursos com a finalidade de custear a infraestrutura temporária para determinados projetos

Diante das justificativas, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores nos termos do que dispõe a Legislação Orgânica Municipal.

Por todo o exposto, espero a compreensão dos nobres vereadores para que o presente Projeto de Lei Municipal seja apreciado e aprovado, nos termos da Lei Orgânica do Município e na forma regimental.

Glória do Goitá, 1º de fevereiro de 2024.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2024

EMENTA: Modifica a Lei Municipal nº 1.428/2023, que trata do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 13, da Lei Municipal 1.428, de 17 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 13.**

§1º. Além das condições estabelecidas no caput deste artigo, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para: (NR)

.....
§2º. A vedação de realização de despesas para manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos ou privados de que trata o inciso II do §1º deste artigo não se aplicam às despesas dessa natureza que se destinem à consecução dos objetivos de projetos específicos, de forma temporária.”(AC)

Gabinete da Prefeita de Glória do Goitá, em 1º de fevereiro de 2024.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita Municipal